



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contrato de Cessão de Uso de Espaço de Bem Público, a título oneroso e em caráter precário, para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-901 e no Fórum Desembargador Silvério Soares - FDSS, Alameda das Carnaubeiras, 833, Costa e Silva, Mossoró, CEP 59.624-410, conforme condições especificadas neste Termo de Referência e respectivos anexos.
- 1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e condições de entrega, dentre outros, distribuídos nos seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I – LEIAUTE DOS ESPAÇOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DAS LANCHONETES.
 - 1.2.2. ANEXO II – CARDÁPIO BÁSICO.
 - 1.2.3. ANEXO III - UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM INSTALADOS NOS ESPAÇOS.
 - 1.2.4. ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ITENS DO CARDÁPIO BÁSICO.
 - 1.2.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Permitir a exploração dos espaços destinados à lanchonete no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF e no Fórum



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

Desembargador Silvério Soares - FDSS, com vistas a oferecer serviços de lanchonete aos usuários da Justiça do Trabalho (magistrados, servidores e usuários externos), nas proximidades do local de trabalho, facilitando o acesso e, por conseguinte, zelando pela saúde e pelo bem-estar de todos.

3. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto desta contratação serão realizados nas seguintes unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, ora denominado CEDENTE:
 - 3.1.1. Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - CJTMFF, Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-901, no espaço com área total de 19,42m² (dezenove vírgula quarenta e dois metros quadrados), localizado no Átrio das Varas; e
 - 3.1.2. Fórum Desembargador Silvério Soares - FDSS, Alameda das Carnaubeiras, 833, Costa e Silva, Mossoró, CEP 59.624-410, no espaço com área total de 7,50m² (sete vírgula cinco metros quadrados), localizado no Átrio das Varas.
- 3.2. O ANEXO I contém os leiautes dos locais nos quais os serviços objeto desta contratação serão realizados.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O CESSIONÁRIO prestará os serviços de fornecimento de lanches de segunda a sexta-feira no horário regular de expediente do CEDENTE, exceto nos dias em que não houver expediente.
- 4.2. A critério do CEDENTE, dia e/ou horário de atendimento poderá ser alterado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal ao CESSIONÁRIO com antecedência mínima de 1 (um) semana.

- 4.3. A clientela da lanchonete é constituída por magistrados e servidores do TRT da 21ª Região, prestadores de serviço, estagiários e usuários da Justiça do Trabalho.
- 4.4. O público diário de servidores, visitantes, prestadores de serviço, estagiários e usuários da Justiça do Trabalho foi estimado em 850 (oitocentos e cinquenta) usuários para o CJTMFF e em 300 (trezentos) usuários para o FDSS. Cabe ressaltar que, durante os meses de janeiro e julho, principais períodos de férias dos magistrados e servidores do CEDENTE, há redução significativa da clientela.
 - 4.4.1. No período do recesso forense da Justiça do Trabalho, no período de 20 de dezembro e 06 de janeiro, o ponto é facultativo, não é aberto ao público externo, o expediente é normalmente das 07:00h às 13:00h, somente algumas unidades funcionam, reduzindo consideravelmente o público que trafega nas áreas de cessão ora tratadas.
- 4.5. Em vistas das limitações impostas pela legislação sanitária os espaços em referências somente poderão comercializar produtos e alimentos prontos (preparados previamente), devendo o seu manejo local limitar-se às ações de mero aquecimento por intermédio de equipamentos que dispensem o uso de gás (GLP), tais como fornos de microondas, grills, torradeiras ou similares. Os equipamentos de refrigeração também não podem utilizar gás GLP em seus sistemas.
- 4.6. Os alimentos servidos deverão estar de acordo com o cardápio aprovado pelo gestor da cessão de uso, contendo, no mínimo, os itens descritos no Cardápio Básico – ANEXO II, e ser preparados com gêneros de 1ª qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de culinária,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

higiene e sanidade.

- 4.6.1. O conceito de qualidade, ainda que apresente subjetividade, será objeto de análise pelo gestor da cessão de uso, que determinará, quando for o caso, a substituição de ingredientes, fornecedores, marcas ou modo de preparo de alimentos ou preparações que considerar com qualidade insatisfatória.
- 4.7. Todos os alimentos constantes do cardápio diário deverão estar disponibilizados durante todo o horário de atendimento previsto para a lanchonete.
 - 4.7.1. A reposição das preparações expostas para consumo deverá ser feita antes de seu término, de modo que nunca fique recipiente vazio e que o cardápio mínimo seja sempre obedecido.
 - 4.7.2. A critério do gestor da cessão de uso, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será admitida a substituição de alimento em falta, por outro do mesmo grupo alimentar, desde que este possua a mesma (ou superior) qualidade e aceitabilidade que o inicialmente planejado no cardápio.
- 4.8. O CESSIONÁRIO deverá disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender a clientela.
- 4.9. O CESSIONÁRIO deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de, pelo menos, duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado.
- 4.10. O CESSIONÁRIO deverá disponibilizar máquina para o recebimento de ticket alimentação e refeição.
- 4.11. O CESSIONÁRIO, para a cobrança pelos serviços prestados, deverá operar com máquinas registradoras e fiscais aprovadas pelo órgão competente do Estado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

do Rio Grande do Norte e Receita Federal do Brasil.

- 4.12. Independentemente da modalidade utilizada para pagamento, o CESSIONÁRIO deverá fornecer cupom fiscal a todos os usuários.
- 4.13. Todos os utensílios usados pelo CESSIONÁRIO deverão ser de primeira qualidade, seguindo, no mínimo, as indicações constantes do ANEXO III, facultando-se ao gestor da Cessão de Uso a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.
- 4.13.1. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO a instalação e a operação de todos os equipamentos necessários, conforme ANEXO III, bem como dos equipamentos de pesagem, caixas registradoras, máquinas para cartões de crédito, em número suficiente para possibilitar aos usuários atendimento ágil e eficiente.
- 4.13.2. O CEDENTE se reserva o direito de exigir o aumento do quantitativo dos equipamentos acima referidos, caso seja constatada excessiva demora no atendimento dos usuários.

5. PREÇOS DOS ALIMENTOS FORNECIDOS AO PÚBLICO

- 5.1. Os preços a serem cobrados para o fornecimento de itens da lanchonete deverão obedecer os valores de mercado praticados em estabelecimentos similares, à exceção dos itens previstos no ANEXO II, os quais terão preços máximos fixados pelo CEDENTE. Conforme estabelecido no § 2º do Art. 61 da IN nº005/2017 - MPDG, os referidos preços só poderão ser reajustados após transcurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou seja, marco temporal da realidade de mercado a partir da qual ela foi elaborada; de acordo com nova pesquisa de preço apresentada pelo CEDENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

5.2. Os preços dos itens comercializados na lanchonete NÃO constituirão critério de julgamento das propostas.

6. VALOR MENSAL ESTIMADO PARA O TERMO DE CESSÃO DE USO

6.1. O CESSIONÁRIO pagará mensalmente, pelo uso dos espaços, os valores constantes na tabela abaixo, fixados com base em laudo de avaliação realizado pelo CEDENTE, recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU:

ITEM	LOCAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Complexo Judiciário Trabalhista Ministro. Francisco Fausto - CJTMM	R\$ 424,91	R\$ 5.098,92
2	Fórum Desembargador Silvério Soares - FDSS	R\$250,00	R\$ 3.000,00

6.2. O CESSIONÁRIO pagará mensalmente um valor do rateio das despesas com vigilância, limpeza externa, taxa de limpeza pública, eventuais taxas condominiais, despesas com o consumo de água, enquanto não tiver instalado hidrômetro para medição individualizada, despesas com o consumo de energia elétrica, enquanto não estiver instalado o medidor de energia elétrica, além de outras despesas operacionais advindas do funcionamento de cada um dos espaços cedidos.

6.3. O fator de proporcionalidade, obtido a partir da relação entre a área útil ocupada pelo CESSIONÁRIO e a área total do respectivo prédio, fica definido da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- 6.3.1. No CJTMFF - 0,00098157 (noventa e oito mil, cento e cinquenta e sete centésimos de milionésimos), valor resultante da relação entre a área da lanchonete (19,42m²) e a área total do CJTMFF (19.784,72m²).
- 6.3.2. No FDSS - 0,00430224 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e vinte e quatro centésimos de milionésimos), valor resultante da relação entre a área da lanchonete (7,50m²) e a área total do FDSS (1.743,28m²).
- 6.4. Os valores nominais do rateio das despesas com vigilância e limpeza externas serão obtidos a partir da aplicação dos fatores de proporcionalidade definidos no item acima sobre os valores correspondentes aos serviços de vigilância e limpeza externas prestados, respectivamente, no CJTMFF e no FDSS. Os referidos valores serão atualizados sempre que os valores dos contratos correspondentes sofrerem alteração, observando-se os momentos distintos a que retroagirem os efeitos do eventual reajuste, em seus respectivos valores.
- 6.5. O valor nominal referente ao consumo de água a ser ressarcido pelo CESSIONÁRIO, enquanto não estiver instalado hidrômetro para medição individualizada, será calculado mensalmente pelo CEDENTE, mediante aplicação dos fatores de proporcionalidade constante no item 6.3 sobre os valores correspondentes ao consumo de água do mês no CJTMFF e no FDSS.
- 6.6. O valor nominal referente ao consumo de energia a ser ressarcido pelo CESSIONÁRIO, enquanto não estiver instalado medidor de energia para medição individualizada, foi estimado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA nos valores de R\$ 376,99 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) para a lanchonete do CJTMFF e de R\$ 351,36 (trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) para a lanchonete do FDSS. Os referidos valores serão revisados pela CEA anualmente, na ocasião da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

eventual renovação contratual.

- 6.7. O CESSIONÁRIO poderá, ao seu encargo e ônus, sob orientação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CEDENTE, realizar as adequações necessárias para a instalação dos hidrômetros e dos medidores de energia individualizados.
- 6.8. O CESSIONÁRIO deverá efetuar os pagamentos mensais tanto da utilização do espaço cedido, quanto dos valores correspondentes ao rateio das despesas com vigilância e limpeza externas, e, provisoriamente, com os consumos de água e de energia, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU

7. VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

- 7.1. O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para participar da licitação referente ao objeto deste Termo de Referência somente poderá ser contratada empresa cujo ramo de atividade seja o de restaurante ou lanchonete, com comprovada atuação no mercado, sendo exigida, para a sua habilitação no processo licitatório, a apresentação da seguinte documentação, além de outros documentos estabelecidos no respectivo edital:
- 8.1.1. Certidão de registro ou inscrição emitida pelo Conselho Regional de Nutrição da região a qual o licitante estiver vinculada, válida e que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- demonstre a compatibilidade entre o objeto social da empresa e a obra objeto da licitação;
- 8.1.2. Certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição do profissional responsável técnico da empresa;
- 8.1.3. Declaração do Licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de que teve conhecimento prévio de todas as informações e das condições de execução dos serviços a serem contratados, através de estudo e análise deste Termo de Referência, e dos demais dados pertinentes fornecidos pelo CEDENTE, conforme modelo do Anexo V;
- 8.1.4. Declaração do Licitante, devidamente assinada por seu representante legal, de que vistoriou ou de que conhece as condições dos locais nos quais as lanchonetes funcionarão, e de que é detentora de todas as informações necessárias.
- 8.1.5. Os licitantes poderão marcar vistoria junto à Coordenação de Logística e Patrimônio, por meio do telefone (84) 4006.3159/3149, no horário de expediente deste CEDENTE.
- 8.1.6. As vistorias deverão ser feitas até 72 h antes da abertura do certame.
- 8.2. Para a qualificação técnica será exigida de cada Licitante comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, observando-se as seguintes condições:
- 8.2.1. A atividade a ser comprovada corresponderá a prestação dos serviços de fornecimento de LANCHES, por pelo menos 12 meses.
- 8.2.2. A comprovação de aptidão do Licitante deverá ser feita através da apresentação de no mínimo um atestado (ou declaração) de realização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

de serviços, com características e quantidades detalhadas no sub-tópico acima, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devidamente registrado no órgão competente (Conselho Regional de Nutrição).

- 8.2.3. Declaração do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto desta contratação, indicando nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente e experiência .
- 8.2.4. Para efeito de formalização do Termo de Cessão de Uso, o CESSIONÁRIO deverá comprovar o vínculo empregatício do profissional por ele indicado na licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto da licitação.
- 8.2.5. A comprovação prevista no item anterior, poderá ser minimamente, através de contrato social, se o profissional for sócio, ou de contrato de trabalho ou de contrato civil de prestação de serviços firmado entre ambos (Licitante e profissional) com vista à elaboração dos serviços técnico-profissionais correspondentes a sua especialidade.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo e ofertar a maior oferta/lance mensal de taxa de utilização.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 9.2.1. Apresentarem oferta de taxa de utilização inferior ao mínimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

estabelecido no item 6.1;

- 9.2.2. Não atenderem às exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

10. REAJUSTE

- 10.1. O valor mensal da contrapartida inicialmente contratado será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, de acordo com a variação Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE; salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo CEDENTE.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 11.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 11.2. De acordo com a Resolução n.º 07, de 18 de Outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a cessão de uso a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

12. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

12.1. EMPREGADOS

- 12.1.1. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente qualificados e maiores de 18 anos.
- 12.1.2. O CESSIONÁRIO deverá ter em seu quadro diário de pessoal, no mínimo, os seguintes profissionais em quantidade suficiente para que não haja prejuízo na prestação dos serviços e para que o tempo de espera após a formalização do pedido não ultrapasse 15 (quinze) minutos:
 - 12.1.2.1. 01 (um) caixa;
 - 12.1.2.2. 01 (um) balconista.
- 12.1.3. Contratar funcionários extras com a finalidade de substituir os que, por eventualidade, estejam ausentes, com atestado médico, licença maternidade ou os que se encontrarem de férias.
- 12.1.4. Apresentar, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços nas dependências do Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto e do Fórum Desembargador Silvério Soares.
 - 12.1.4.1. Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de funcionário deverá ser notificada à fiscalização em até 10 (dez) dias a contar da ocorrência.
- 12.1.5. Manter, dentro das dependências do CEDENTE, seus empregados devidamente uniformizados, conforme normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- 12.1.6. Garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto.
- 12.1.7. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados.
- 12.1.8. Não é permitida a manipulação de alimentos por funcionários que apresentem feridas, lesões, cortes nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas, bem como aqueles que estiverem acometidos de faringites, infecções pulmonares ou portando algum tipo de patologia transmissível por contato direto com o alimento.
- 12.1.9. Considera-se apto para o trabalho da área de alimentos o funcionário que não seja portador de doenças infecciosas ou parasitárias.
- 12.1.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE.
- 12.1.11. Arcar integralmente com o ônus referente aos serviços ora ajustados, responsabilizando-se pelo pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, etc.) e salários de seus empregados (em conformidade com a legislação trabalhista vigente), bem como por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados.
- 12.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do CEDENTE, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.1.13. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do Termo de Cessão de Uso, deverá o CESSIONÁRIO:

12.1.13.1. Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do CEDENTE ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído.

12.1.13.2. Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo CEDENTE.

12.1.14. Indicar, formalmente, preposto para manter-se nas dependências do CEDENTE, à disposição da fiscalização, no horário de expediente, conforme previsto no art. 68 da Lei n.º 8666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

12.1.14.1. O trabalho do preposto objetiva a promoção de contatos com a fiscalização durante a execução do Termo de Cessão de Uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

12.1.14.2. O preposto deverá ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Termo de Cessão de Uso.

12.2. SEGURANÇA ALIMENTAR E DO TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- 12.2.1. O CESSIONÁRIO deverá seguir o check list da ANVISA, derivado da resolução RDC nº 52/2014, bem como o manual de Boas Práticas da Unidade, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos.
- 12.2.2. Os itens de lanchonete que são servidos frios devem ser mantidos em balcão refrigerado e em temperatura adequada.
- 12.3. **CARDÁPIO**
 - 12.3.1. As opções para composição do cardápio mínimo está contido no Anexo II deste Termo de Referência. As opções poderão ser oferecidas em forma de rodízio diário, de modo que possibilite haver variações das opções oferecidas e evitando repetições.
- 12.4. **ALIMENTOS**
 - 12.4.1. A recepção e armazenamento dos produtos devem ser realizados em áreas limpas e distintas das áreas de exposição dos produtos.
 - 12.4.2. Utilizar produtos de empresas idôneas e sabidamente seguidoras de práticas corretas de fabricação e fiscalização.
 - 12.4.3. Os produtos deverão ser expostos apropriadamente, devendo permanecer cobertos todo o tempo, evitando sua contaminação pelo ar.
 - 12.4.4. A fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não permaneçam em temperatura adequada.
 - 12.4.5. Os produtos que não tenham prazo de validade definida na embalagem devem ser retirados dos balcões e expositores e descartados ao final do horário de comercialização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- 12.4.6. Coletar, quando solicitado pelo CEDENTE, 100 g (cem gramas) de amostras de todas os produtos, em caso de suspeita de contaminação, para análise em laboratório microbiológico de referência, devendo o CESSIONÁRIO arcar com o ônus proveniente da emissão de laudo microbiológico.
- 12.4.7. O CESSIONÁRIO deverá substituir, no todo ou em parte, produtos servidos na lanchonete, considerados sem condições para consumo pelo gestor da cessão de uso ou em desacordo com as recomendações deste Termo de Referência.
- 12.4.8. As embalagens e utensílios para sistema “delivery” devem ser descartáveis e aptos a resguardar a temperatura e as condições do alimento até o momento do consumo.
- 12.4.9. O CESSIONÁRIO deverá embalar adequadamente, bem como identificar e nomear todas as preparações.
- 12.4.9.1. A identificação deverá ser feita por meio de placas, etiquetas ou similares.
- 12.4.9.2. As preparações que contiverem glúten ou lactose deverão ser identificadas com a expressão “contém glúten” e/ou “contém lactose”.
- 12.4.9.3. Identificação do prazo de fabricação e validade.
- 12.5. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES
- 12.5.1. As áreas objeto da Cessão não dispõem de equipamentos necessários ao funcionamento das lanchonetes, devendo o CESSIONÁRIO instalar todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da lanchonete, conforme relação constante do ANEXO III, responsabilizando-se, inclusive, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

eventuais obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes.

- 12.5.1.1. Todas as adaptações e alterações necessárias que envolvam obras civis, instalações elétricas e hidráulicas somente deverão ser executadas pelo CESSIONÁRIO com prévia aprovação pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CEDENTE, correndo à conta do CESSIONÁRIO, sem que isso resulte em acréscimo nos preços tabelados ou redução da taxa de utilização.
- 12.5.2. Será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios sem prévia manifestação e consequente autorização do CEDENTE.
- 12.5.3. Em caso de revogação ou término da cessão, não será admitida ao CESSIONÁRIO a retirada de instalações fornecidas pelo CEDENTE, que impliquem em danos ao prédio, não cabendo, inclusive, indenização, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias.
- 12.5.4. O gestor da Cessão de Uso deverá aprovar todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete, cujas informações deverão ser a ele conduzidas pelo CESSIONÁRIO, até 10 dias antes do início das atividades.
- 12.5.5. Os lanches deverão ser servidos em pratos de louça branca (porcelana ou cerâmica) e talheres de aço inoxidável. Não serão admitidos talheres com cabos de madeira ou qualquer tipo de material que retenha odores e sabores.
- 12.5.6. Todos os utensílios disponibilizados pelo CESSIONÁRIO deverão ser de 1ª qualidade e apresentar superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão, devendo atender às padronizações do INMETRO e normas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

da ANVISA.

- 12.5.7. Não será permitido o uso de nenhum equipamento ou utensílio de madeira.
- 12.5.8. Os pratos de louça, talheres de aço inoxidável, copos, xícaras e demais utensílios deverão existir em quantidades suficientes para atender à demanda dos clientes no estabelecimento.
- 12.5.9. Não é permitido o uso de pratos e utensílios danificados. Estes devem ser imediatamente substituídos e descartados ou retirados para realização de manutenção.
- 12.5.10. Em caso de vício/defeito em qualquer equipamento, o CESSIONÁRIO deverá restabelecer sua integridade e pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5.11. Não sendo possível o conserto dos equipamentos no prazo estipulado acima, o CESSIONÁRIO deverá providenciar sua substituição por outro, com as mesmas características, em perfeitas condições de uso.
- 12.6. MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E BENFEITORIAS
- 12.6.1. O CESSIONÁRIO deverá realizar manutenção das instalações prediais das áreas utilizadas, incluindo os sistemas elétricos (iluminação e tomadas), hidrossanitário, esquadrias, revestimentos (piso, parede e forro), bancadas e divisórias, devendo entregá-las, ao término do contrato, em perfeito estado de funcionamento e nas mesmas condições recebidas quando da assinatura do contrato;
- 12.6.2. Ao longo da execução do Termo de Cessão de Uso, motivada ou não por solicitação do CEDENTE, o CESSIONÁRIO deverá realizar revisão geral/reposição de equipamentos, móveis, utensílios e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

instalações físicas.

- 12.6.3. As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO incorporam-se ao imóvel.
- 12.6.4. As instalações, reformas e adaptações que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, devendo a mesma solicitar a aprovação do CEDENTE antes da sua realização,
- 12.6.5. Todas as adaptações executadas na área cedida serão consideradas benfeitorias, não sendo admitida a sua retirada pelo CESSIONÁRIO ao final do Termo de Cessão de Uso, com exceção dos equipamentos por ela instalados que poderão ser retirados, recompondo-se a área com material idêntico ao existente anteriormente.
- 12.6.6. As benfeitorias realizadas não gerarão direito à indenização por parte do CEDENTE.

12.7. HIGIENE

- 12.7.1. Os serviços de limpeza, higienização, conservação e sanitização de toda a área cedida serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO.
- 12.7.2. Deverá manter, por conta própria, as áreas de armazenamento e distribuição de alimentos, incluindo pisos, paredes, mesas, utensílios e equipamentos, rigorosamente organizados, limpos e higienizados, de modo a impedir a contaminação dos alimentos por produtos saneantes, partículas em suspensão ou formação de aerossóis.
- 12.7.3. As instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:
 - 12.7.3.1. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, louça e talheres, visando à garantia da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

sanidade microbiológica.

- 12.7.3.2. Realizar mensalmente desinsetização e desratização de toda a área sob cessão, sempre no final do expediente de sexta-feira, devendo ser realizada faxina completa nas áreas tratadas.
- 12.7.3.3. É obrigatório que a empresa contratada para tal fim pelo CESSIONÁRIO seja especializada no ramo e realize o serviço de acordo com as normas preconizadas pelos órgãos federal, estadual e municipal de fiscalização e controle ambiental.
- 12.7.3.4. O serviço deverá ser contratado sem ônus para o CEDENTE.
- 12.7.3.5. Manter arquivado o certificado emitido pela empresa que realizou o serviço.
- 12.7.4. Manter, na cozinha, recipiente com sabonete líquido ou similar, que não possua efeito residual, de fácil aplicação, específico para cozinha industrial, para assepsia das mãos de seus empregados.
- 12.7.5. O CESSIONÁRIO deverá manter à disposição de seus empregados, na cozinha, porta-papel toalha com toalhas descartáveis, de papel branco, não reciclado, próprias para secagem de mãos.
- 12.7.6. O CESSIONÁRIO deverá instalar saboneteira e porta-papel toalha nas pias das áreas objeto da Cessão, assim como fornecer também todo o material de consumo como papel-toalha, sabonete líquido, etc.
- 12.7.7. Manter, nos locais designados pelo gestor da Cessão de Uso, dispensers com álcool em gel a 70% para sanitização das mãos de seus empregados e usuários.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- 12.7.8. Empregar somente produtos de limpeza específicos para cozinhas industriais, que disponham de registro concedido por órgão regulador, sendo vedado o uso de materiais de preparo caseiro ou artesanal.
- 12.7.9. O CESSIONÁRIO deverá utilizar agentes de polimento adequados para limpar ou dar brilho em utensílios de alumínio, sendo vedado o emprego de esponja de aço (tipo bombril ou palha de aço).
- 12.7.10. O uso de escovas limitar-se-á somente à limpeza de área física, sendo vedado seu emprego para higiene das mãos.
- 12.7.11. Não permitir lavagem de roupas (toalhas, uniformes e etc.) nas dependências do CEDENTE.
- 12.7.12. Não permitir utilização de substâncias odorizantes e desodorizantes nas áreas reservadas à exposição dos alimentos.
- 12.7.13. Nos procedimentos de higienização, o CESSIONÁRIO deverá:
- 12.7.13.1. Usar produtos de higienização e de sanitização específicos (bactericidas e germicidas) menos agressivos ao meio ambiente que, em face de sua maior concentração, utilizem menor quantidade de matéria prima e água em sua fabricação;
 - 12.7.13.2. Usar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforos e, quando existentes, usar aquele cujo teor de fósforo respeite o limite máximo de concentração, conforme Resolução CONAMA N° 359/2005;
 - 12.7.13.3. Lavar louças, talheres e utensílios logo após o fornecimento dos lanches;
 - 12.7.13.4. Higienizar e limpar os equipamentos, pias, pisos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

revestimentos de paredes;

12.7.13.5. Acondicionar lixo e dejetos em sacos plásticos fechados em local separado da cozinha, sendo de sua responsabilidade o transporte para as áreas destinadas à coleta pública.

12.7.14. A limpeza completa das áreas das lanchonetes contemplará as seguintes etapas:

12.7.14.1. Limpeza diária envolvendo varrição e desinfecção das áreas, limpeza de pisos, móveis e utensílios;

12.7.14.2. Limpeza semanal envolvendo lavagem geral e desinfecção das áreas de piso.

12.8. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.8.1. As instalações foram projetadas e executadas de forma a evitar o desperdício de energia e água, devendo-se atentar para:

12.8.1.1. Utilização de redutores de vazão nas torneiras;

12.8.1.2. Uso de lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado ou lâmpadas LED e

12.8.1.3. Mobiliários que apresentem superfícies refletivas e, se construídos em madeira, esta deverá ser certificada.

12.8.2. Os equipamentos utilizados pelo CESSIONÁRIO deverão:

12.8.2.1. Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme determinado pelas Portarias INMETRO que aprovam os Requisitos de Avaliação de Conformidade – RAC de equipamentos elétricos e tratam da etiquetagem compulsória (Ex. Refrigeradores – Portaria INMETRO nº 20); e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- 12.8.2.2. Cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pelas Portarias Interministeriais MME/MCT/MDIC (Ex. Lâmpadas fluorescentes – Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 132; Refrigeradores - Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 362).
- 12.8.3. Proceder à separação seletiva de todos os resíduos produzidos na lanchonete, armazenando-os em recipientes adequados até sua retirada.
- 12.8.3.1. O CESSIONÁRIO utilizará recipientes coloridos seguindo o padrão de cores definidos pela Resolução CONAMA n.º 275.
- 12.8.3.2. Os recipientes serão fornecidos pelo CESSIONÁRIO.
- 12.8.3.3. O CESSIONÁRIO deverá remover diariamente o lixo em sacos plásticos apropriados e resistentes, transportá-lo em carrinho, com tampa, próprio para este fim e depositá-lo em local indicado pelo CEDENTE.
- 12.8.3.4. Acondicionar o lixo em contêineres com tampa, devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes em local definido pelo CEDENTE.
- 12.8.3.5. Fazer a manutenção dos contêineres sempre que necessário ou a pedido da fiscalização, no prazo máximo de 24 horas.
- 12.8.4. Adaptar-se às ações ambientais adotadas no CEDENTE, sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- 12.8.5. Cumprir as demais normas administrativas vigentes no local de trabalho que se refiram à coleta seletiva e sustentabilidade.
- 12.8.6. Limitar o consumo de copos, talheres e pratos descartáveis aos pedidos de lanche pelo sistema “delivery”.
- 12.8.7. O CESSIONÁRIO deverá dar preferência a produtos orgânicos (com produção sem agrotóxicos) como café, açúcar, verduras e alimentos em geral sempre que disponíveis.
- 12.9. DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 12.9.1. Providenciar alvará de funcionamento para a execução dos serviços objeto desta Cessão de Uso.
- 12.9.2. Efetuar o pagamento dos valores correspondentes à presente Cessão de Uso de Espaço de Bem Público na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência; entregando cópia dos comprovantes ao Gestor do Contrato em até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data da emissão da GRU pelo CEDENTE.
- 12.9.3. Efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao rateio com despesas com vigilância, limpeza externa, taxa de limpeza pública, eventuais taxas condominiais, despesas com o consumo de água, enquanto não tiver instalado hidrômetro para medição individualizada e despesas com o consumo de energia elétrica, enquanto não estiver instalado o medidor de energia elétrica, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência; entregando cópia dos comprovantes ao Gestor do Contrato até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data da emissão da GRU pelo CEDENTE.
- 12.9.4. Instalar os equipamentos necessários e iniciar os serviços no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

do Termo de Cessão de Uso, providenciando toda documentação necessária (alvarás, licenças, vistorias, pagamento de taxas, registros juntos aos órgãos competentes, etc.) que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso.

- 12.9.5. Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: equipamentos de proteção individual, salários, vale-refeição, transporte, fardamento, equipamentos e materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outros que porventura existam, ou venham a ser criadas pela Administração, que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto da contratação, ficando o CEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício e responsabilidades com eles.
- 12.9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do CEDENTE;
- 12.9.8. Providenciar todos os equipamentos e utensílios constantes no Anexo II deste Termo de Referência;
- 12.9.9. Arcar com a manutenção, substituição ou reparo dos equipamentos, garantindo seu perfeito estado de utilização;
- 12.9.10. Indenizar o CEDENTE por quaisquer danos causados pelos empregados e/ou fornecedores às instalações, podendo o CEDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- optar pela reparação dos danos;
- 12.9.11. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o CEDENTE por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização deles;
- 12.9.12. Dispor de pessoal capaz de atender ao serviço sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta, demissão ou qualquer outra razão, devendo substituir imediatamente o empregado que seja considerado inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CEDENTE;
- 12.9.13. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou nas instalações das áreas cedidas e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 12.9.14. Não utilizar a área cedida para comercialização de produtos ou serviços alheios ao objeto da contratação;
- 12.9.15. Respeitar as Normas de segurança do CEDENTE e fornecer todas as informações solicitadas;
- 12.9.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CEDENTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.9.17. Colocar à disposição dos usuários máquina de cupom fiscal ou talonário;
- 12.9.18. Expor aos usuários, em local de fácil visualização, os meios de pagamento que oferece;
- 12.9.19. Manter afixado, em local de fácil visualização, a tabela de preços de todos os itens comercializados na lanchonete, conforme padrão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

definido pela fiscalização.

- 12.9.20. Apresentar ao CEDENTE, quando solicitado, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de lanches vendidos;
- 12.9.21. Apresentar, junto à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Regularidade Social, e de regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e trabalhista, juntando a cópia da CND (Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS) e do CRF (Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF), sob pena de violação ao disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal, assim como cópias da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, da Certidão de Débito Estadual e da Certidão quanto à Dívida ativa do Estado, se houver, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 12.9.22. Fornecer, até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, a lista de seus empregados e respectivos contratos de trabalho (carteira de trabalho), bem como informar qualquer alteração nos contratos de trabalho de seus empregados e a dispensa/contratação de novo empregado. Entenda-se por empregado da empresa vencedora todo aquele que trabalhe voltado para o objeto deste Termo de Referência.
- 12.9.23. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9.24. Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, a impossibilidade de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das medidas cabíveis.

- 12.9.25. Manter a área cedida em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, a suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, reparos de rebocos, instalações elétricas, hidrossanitárias, luminárias, entre outros, tudo mediante autorização prévia do CEDENTE.
- 12.9.26. Arcar com a limpeza diária das áreas cedidas para a exploração da atividade.
- 12.9.27. Não fixar cartazes, faixas, letreiros, ou outro meio qualquer de divulgação nas paredes ou divisórias das áreas utilizadas, sem prévia autorização do gestor do contrato.
- 12.9.28. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade.
- 12.9.29. Manter em funcionamento a lanchonete em dias e horários compatíveis com os de funcionamento do CEDENTE.
- 12.9.30. Suprir as lanchonetes de equipamentos, materiais e pessoal necessários a seu funcionamento.
- 12.9.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CEDENTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus prepostos nesse sentido.
- 12.9.32. Devolver os espaços cedidos no mesmo estado de conservação em que lhe forem entregues pelo CEDENTE quando cessadas as atividades.
- 12.9.33. Não sublocar, emprestar, arrendar ou ceder total ou parcialmente o uso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

do espaço a terceiros, mesmo a título precário, sob pena de incorrer em rescisão contratual.

- 12.9.34. A inadimplência do CESSIONÁRIO com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços, uma vez que inexistente qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva do CESSIONÁRIO para com o CEDENTE.
- 12.9.35. É vedada a subcontratação para execução dos serviços objeto da cessão.
- 12.9.36. Sujeitar-se às orientações do gestor da Cessão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive a respeito de possíveis reclamações.
- 12.9.37. Comunicar ao gestor da Cessão de Uso, por escrito e no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência, todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 12.9.38. É vedada o exercício de atividade diversa da autorizada no termo de cessão de uso.
- 12.9.39. Não será permitida venda ou exposição de bebidas alcoólicas, sob pena de rescisão imediata do Termo de Cessão de Uso.
- 12.9.40. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.
- 12.9.41. Manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão.
- 12.9.42. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

- 12.9.43. O CESSIONÁRIO deverá obedecer às normas relacionadas à prestação da atividade em questão e a utilização das dependências do CEDENTE.

13. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 13.1. Designar, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 13.2. Autorizar o início da prestação dos serviços pelo CESSIONÁRIO, por meio de emissão da respectiva ordem de serviço pela Coordenadoria de Logística e Patrimônio - CLP do CEDENTE;
- 13.3. Fornecer as especificações, as orientações, os dados e as informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à execução dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;
- 13.4. Realizar a fiscalização dos serviços, diretamente por meio de servidores por ele indicado, sem prejuízo da total responsabilidade da CESSIONÁRIO perante o ele ou para com terceiros;
- 13.5. Colocar à disposição do CESSIONÁRIO o espaço destinado à execução dos serviços.
- 13.6. Garantir o acesso dos responsáveis e funcionários do CESSIONÁRIO aos locais necessários à prestação dos serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.7. Avisar o CESSIONÁRIO sobre eventos, congressos e visitas realizados no CJTMFF ou no FDSS, que possam provocar aumento da quantidade de clientes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

a fim de que re programe sua rotina de trabalho para a atender a elevação da demanda.

- 13.8. Emitir e encaminhar ao CESSIONÁRIO, mensalmente, as guias para recolhimento das taxas estabelecidas no item 6.0.
- 13.9. No caso de comprovação de irregularidades, aplicar as punições e sanções devidas ao CESSIONÁRIO, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados.

14. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

- 14.1. A execução das obrigações decorrentes do objeto desta licitação será fiscalizada por servidor indicado pelo CEDENTE, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante Portaria expedida com essa finalidade, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de fiscalização e orientação geral durante a execução dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso, a quem caberá, dentre outras incumbências previstas na Legislação:
 - 14.1.1. Fiscalizar o processo de recepção e armazenamento de gêneros, e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço;
 - 14.1.2. Fiscalizar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto; bem como solicitar eventuais alterações visando a melhor prestação dos serviços;
 - 14.1.3. Verificar a qualidade dos produtos oferecidos;
 - 14.1.4. Verificar o cumprimento dos horários fixados no contrato;
 - 14.1.5. Verificar o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO;
 - 14.1.6. Encaminhar à autoridade própria da Administração do CEDENTE os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

documentos que relacionem as ocorrências que impliquem possíveis sanções punitivas a serem aplicadas o CESSIONÁRIO;

- 14.1.7. Solicitar ao CESSIONÁRIO e a seus prepostos, ou à Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - 14.1.8. Observar a necessidade de substituição de empregado do CESSIONÁRIO que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
 - 14.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso bem como indicar as ocorrências verificadas; e
 - 14.1.10. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 14.2. A Fiscalização exercida pelo CEDENTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CESSIONÁRIO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. PAGAMENTO E PREÇOS

- 15.1. O CESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento mensal pela utilização do espaço cedido, o valor do rateio das despesas (limpeza e vigilância externa, água, energia, taxa de limpeza pública, e outras taxas condominiais), cuja média mensal, atualmente, corresponde a R\$ 174,05, além do valor resultante da Licitação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente, na hipótese de o vencimento ocorrer em dia não útil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

- 15.2. As GRUs referentes aos valores de rateio das despesas emitidas pelo CEDENTE serão acompanhadas da memória de cálculo correspondente; e serão emitidas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço cedido.
- 15.3. O CESSIONÁRIO deverá apresentar ao CEDENTE o comprovante de todo e qualquer recolhimento por ela efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data da emissão da GRU pelo CEDENTE.
- 15.4. Ocorrendo impontualidade no pagamento previsto neste Termo de Referência, o valor principal será atualizado da seguinte forma:
- 15.4.1. A partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, até a data do efetivo pagamento, incidirá o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no 1º (primeiro) dia do mês;
- 15.4.2. Multa de mora de 2% (dois por cento);
- 15.4.3. Juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% ao mês.
- 15.5. A data do último reajuste contratual passará a ser contada com marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.
- 15.6. O pagamento dos lanches serão efetuados pelos usuários em dinheiro, cartão de débito, crédito ou tíquete-alimentação, ou ainda por outro meio disponibilizado pelo CESSIONÁRIO, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade por eventual dívida contraída pelos usuários.
- 15.7. Os preços pactuados para os itens do cardápio serão reajustados, para mais ou para menos, após o interregno de 1 (um) ano da apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA/IBGE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CESSÃO DE USO

- 16.1. Para segurança do CEDENTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o CESSIONÁRIO deverá prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Termo de Cessão de Uso, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 16.1.2. Seguro-garantia;
- 16.1.3. Fiança bancária.
- 16.2. O CESSIONÁRIO deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou em não sendo dia útil, no 1º (primeiro) dia útil seguinte, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada sanção prevista neste Termos de Referência.
- 16.3. É de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO a renovação da garantia prestada, quando couber, que deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos termos do subitem 3.1, do Anexo VII-F da IN 005/2017-MPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

17. SANÇÕES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato ou de não veracidade das informações prestadas, o CESSIONÁRIO, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como as previstas nos itens 15.4. e 16.2. do presente Projeto Básico/Termo de Referência:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multas e impedimentos, nos seguintes termos:

- a) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, ficando limitado este percentual em 9% (nove por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração;
- b) Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia de atraso injustificado na prestação da garantia contratual, ficando limitado este percentual em 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento);
- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por infração de outras cláusulas que será dobrada em caso de reincidência;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando a licitante que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO

Missão: Promover justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade, eficiência e efetividade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 17.2. O valor das multas aplicadas ao CESSIONÁRIO e não recolhido será descontado da garantia de que trata o item 16 do Projeto Básico/Termo de Referência e se não for suficiente, a diferença será cobrada judicialmente, na forma da legislação em vigor;
- 17.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CEDENTE, o CESSIONÁRIO ficará isenta das penalidades mencionadas.

Natal/RN, 16 de Novembro de 2018.

Alana Farias de Oliveira Aguiar
Matrícula 1321

Aprovo o presente termo de referência, conforme Ato TRT/GP nº 29/2009.

Natal/RN, 16 de Novembro de 2018

Giuseppe Limeira
Coordenador de Logística e Patrimônio